



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 1.715, DE 2007**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para dispor sobre veículos modificados.

Renumere-se o § 5º do art. 105, para § 7º, na redação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.715, de 2007, da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente